



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	14
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
Contratos	16
Atos Administrativos	16
Editais de notificação	16
Terceiro Setor	18
Extrato - Termo de Fomento	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos

CNPJ 45.547.403/0001-93

Rua Adhemar de Barros, 600

Telefone: (14) 3478-9800

Site: www.bastos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos

CNPJ 51.507.135/0001-89

Rua Presidente Vargas, 488

Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099

Site: www.camarabastos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.266/23 **DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.023**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ALTERA A LEI Nº 2.733/17 QUE DISCIPLINA O AJUIZAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733/17 de 20/04/17, que que disciplina o ajuizamento das execuções fiscais da dívida ativa do município e autoriza a remissão de créditos tributários e não tributários que especifica e dá outras providências, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam considerados como inferiores aos custos de uma cobrança judicial os débitos tributários e não tributários de valores consolidados inferiores ou iguais a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Revogado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 5 de dezembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 3 de 19

L E I Nº 3.267/23

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES ENFERMEIROS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Produtividade aos enfermeiros que exercem suas funções junto às Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o Artigo anterior será concedida mensalmente mediante a apuração da pontuação das tabelas anexas.

Art. 3º - O valor da gratificação por produtividade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho do servidor e submetida ao processo de avaliação.

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o período relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) - Licença para tratamento da própria Saúde, superior a dois dias úteis;
- b) - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês,
- c) - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- d) - Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- e) - Licença – Prêmio;
- f) - Licença para tratar de assuntos particulares;
- g) - Licença para atividade Política ou Classista;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 4 de 19

h) - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

i) - Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II – Os Servidores ou Profissionais:

gratificada;

a) - Que exercerem cargos em comissão ou função

b) - Ocupantes de função de confiança;

c) - Inativos;

d) - Pensionistas

Art. 5º - A gratificação, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores beneficiados.

Art. 6º - Através de Decreto Municipal o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional, como também demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei, conforme anexos que ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 11 de dezembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 5 de 19

DECRETO Nº 000/2023

ANEXO - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: ENFERMEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (profissional com cargahorária de 40h/mês) *1	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
1 – Nº DE CONSULTAS ENFERMEIRO Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema próprio que venha substituí-lo		
1.1 – Número de consultas realizadas:	200 (mínimo)	-
1.2 – Número de consultas realizadas:	entre 201 a 250	1%
1.3 – Número de consultas realizadas:	entre 251 a 300	2%
1.4 – Número de consultas realizadas:	a partir de 301	3%
2 – ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS REALIZADAS PELO ENFERMEIRO Comprovação mediante: dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo		
2.1 – Atividades coletivas realizadas:	05 (mínimo)	-
2.2 – Atividades coletivas realizadas:	a partir de 6	2%
3 – VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo.		
3.1 – Visitas domiciliares realizadas:	05 (mínimo)	-
3.2 – Visitas domiciliares realizadas:	a partir 06	2%
4 – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA. Comprovação mediante: - lista de presença/ certificado; Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	80% (mínimo)	-
4.2 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	Maior que 80%	2%
5 – PERCENTUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO NA APS Comprovação mediante: - dados apresentados no e-Gestor AB (quadrimestral)		
5.1 – % de consultas de pré natal (Ind.1), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
5.2 – % de exames realizados no pre natal (Ind.2), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
5.3 - % de Cobertura de Citopatológico (Ind.4), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
5.4 - % de Cobertura de Vacina (Ind.5), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
5.5 – % do Indicador de Hipertensão (Ind. 6), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
5.6- % do Indicador de Diabetes (Ind. 7), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
* Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.		15%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 6 de 19

ANEXO - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL Lei nº 0.000/23 e Decreto nº 0.000/2023		
NOME _____	MÊS/ANO _____ / _____	
CARGO: <u>ENFERMEIRO</u>	UNIDADE _____	
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (profissional com cargahorária de 40h/mês)	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
1 – Nº DE CONSULTAS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
Número de consultas realizadas:		
2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo.		
Atividades coletivas realizadas:		
3 - VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo;		
Visitas domiciliares realizadas:		
4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELA COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA Comprovação mediante: lista de presença/certificado Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização.		
Participação em reuniões programadas pela Coordenação da Atenção Básica		
5 – PERCENTUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO NA APS Comprovação mediante: - dados apresentados no e-Gestor AB (quadrimestral)		
Percentual de Indicadores alcançados		
% TOTAL APURADO		
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo: 15%		
Data de Emissão: ____ / ____ / ____		
De acordo:		
_____ Profissional	_____ Coordenação	_____ Gerente / Diretor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 7 de 19

LEI Nº 3.268/23

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.938/19 DE 06/08/19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica inserida na Lei Municipal nº 2.938/19 de 06/08/19 que dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bastos, as Funções Gratificadas abaixo especificadas da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Promoção Social, objeto da Lei Municipal nº 3.039/20 de 09/09/20:

Função: COORDENAÇÃO GERAL

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 20% (vinte por cento)

Atribuições:

I - Acompanhar a coordenação serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais no âmbito do Município;

II - Promover a gestão do trabalho, compreendendo a gestão de pessoal e educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

III - Subsidiar tecnicamente a formulação da proposta orçamentária;

IV - Promover práticas de deliberação técnica que abarquem discussões participativas ou colegiadas entre as áreas que a compõe;

V - Promover, de forma articulada a transmissão de informações e monitoramento do cumprimento das atividades de natureza administrativa sob responsabilidade das SMAS;

VI - Responder legalmente pela gestão da Secretaria Municipal de Promoção Social;

VII - Articular com as demais secretarias municipais, estaduais e federais, na perspectiva da intersetorialidade;

VIII - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento;

IX - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

X - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;

Função: COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CPSB)

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 10% (dez por cento)

Atribuições:

I - Propor diretrizes da proteção social básica para o Município em conformidade com a Política Nacional de

Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social;

II - Fortalecer as ações voltadas ao estabelecimento de redes governamentais e da sociedade civil, promovendo a ação integrada e articulada entre as diversas políticas públicas;

III - Colaborar com outras coordenadorias da gestão e órgãos públicos na execução de serviços, programas e projetos intersetoriais;

IV - Normatizar e regular os serviços, programas e projetos de competência da proteção social básica quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade, visando a melhoria contínua;

V - Apoiar e prestar orientação técnica em assuntos afetos à sua competência;

VI - Estabelecer, conjuntamente com as coordenadorias de gestão fluxos, indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços, projetos e programas afetos à proteção social básica;

VII - Definir protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais, com as demais políticas intersetoriais e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - Contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e em assuntos afetos à sua competência;

IX - Apoiar o planejamento e a implementação da política de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUAS.

X - Acompanhar e orientar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no que se refere à gestão territorializada, implantação de rede de proteção básica e execução do Serviços por ele ofertados;

XI - Prestar orientações técnicas à equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do CRAS quanto às ações a serem desenvolvidas para as famílias de acordo demandas existentes no território, normas e orientações técnicas vigentes;

XII - Mediar processos entre coordenador de CRAS e Gestor municipal quanto às necessidades dos insumos necessários para a realização das ofertas do PAIF para as famílias em acompanhamento;

XIII - Contribuir, orientar e monitorar a inserção e articulação das informações nos sistemas municipais, estaduais ou federais de monitoramento e avaliação, no que se refere aos CRAS, ao atendimento prestado às famílias pelo PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

XIV - Propor e acompanhar o desenvolvimento de ações de fortalecimento do trabalho com famílias realizado pelas equipes do PAIF;

XV - Normatizar e regular os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade, em conformidade com as demandas de território, normas e orientações técnicas vigentes;

XVI - Propor e acompanhar o desenvolvimento de ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 8 de 19

de fortalecimento dos SCFV.

Função: COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CPSE)

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 10% (dez por cento)

Atribuições:

I - Propor as diretrizes da proteção social especial para o Município, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social;

II - Fortalecer as ações voltadas ao estabelecimento de redes governamentais e da sociedade civil, promovendo a ação integrada e articulada entre as diversas políticas públicas;

III - Colaborar com outras coordenadorias da gestão e órgãos públicos na execução de serviços, programas e projetos intersetoriais;

IV - Normatizar e regular os serviços, programas e projetos de competência da proteção social especial quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade, visando a melhoria contínua;

V - Apoiar e prestar orientação técnica em assuntos afetos à sua competência;

VI - Elaborar, em conjunto com as coordenadorias de gestão fluxos e instrumentos para o monitoramento e indicadores de avaliação dos serviços, projetos, programas e benefícios afetos à Proteção Social Especial;

VII - Definir protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviço socioassistencial, com as demais políticas intersetoriais do território e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - Prestar orientação técnica na implantação, monitoramento e avaliação dos programas, serviços e projetos da Proteção Social Especial a serem executados pelas unidades da assistência social no Município;

IX - Contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e de outros planos municipais em assuntos afetos à sua competência.

X - Propor diretrizes e padrões técnicos, bem como fornecer subsídios sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e serviços no âmbito da proteção social especial de média como Medida Socioeducativa e Serviço para Pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, e alta complexidade como o Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, em consonância com a Política de Assistência Social;

XI - Articular com as demais Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos a viabilização do acesso de usuários a serviços, benefícios, programas, projetos e ações de outras políticas sociais;

XII - Acompanhar a gestão, supervisão, monitoramento, avaliação e a execução financeira e orçamentária das ações, serviços, benefícios, programas e projetos, vinculados à rede socioassistencial de média e alta complexidade que oferta a segurança de acolhida e a

função de defesa;

XIII - Monitorar a efetividade da gestão na regulação de vagas para acolhimento de crianças e adolescentes e gerenciar as demandas oriundas dos territórios pelas vagas dos demais serviços de acolhimento afetos à Proteção Social Especial.

Função: COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO TRABALHO COM COMPETÊNCIA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL (CGTV)

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 10% (dez por cento)

Atribuições:

I - Planejar, coordenar, executar e monitorar a política e as atividades administrativas relativas à gestão de pessoas, observadas as diretrizes formuladas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos;

II - Gerenciar o cadastro dos servidores e trabalhadores do SUAS do Município;

III - Criar e monitorar indicadores com vistas ao dimensionamento da necessidade de pessoal e os referentes às práticas de gestão de pessoas, bem como os relativos às questões relativas à cultura, clima e às mudanças organizacionais;

IV - Planejar, executar e monitorar a política de educação permanente para os trabalhadores do SUAS;

V - Promover a gestão do conhecimento por meio da geração, disseminação, registro e divulgação da produção intelectual da área socioassistencial;

VI - Coordenar a política de estágio de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Gestão;

VII - Divulgar as ações de prevenção de doenças e de promoção à saúde voltadas aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais e em seus ambientes de trabalho;

VIII - Planejar e propor acordos de cooperação técnica, intercâmbio e parcerias com instituições públicas e organizações privadas nacionais e internacionais em programas de formação, ensino e pesquisa vinculados à Política Municipal de Assistência Social;

IX - Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais dos respectivos entes federados e devem conter as informações espaciais referentes:

a) - Às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;

b) - Ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.

X - Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros.

XI - Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 9 de 19

vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

XII - Utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

XIII - Implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

XIV - Utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

XV - Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

XVI - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

XVII - Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede sócio assistencial pública no CadSUAS;

XVIII - Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XIX - Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XX - Coordenar o processo de realização anual de coleta de dados para o Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XXI - Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Função: COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 10% (dez por cento)

Atribuições:

I - Supervisionar o Cadastro de benefícios

socioassistenciais municipal, estadual e federal;

II - Articular e promover ações intersetoriais, em assuntos afins aos benefícios assistenciais;

III - Prestar orientação técnica em assuntos afetos às suas atribuições;

IV - Acompanhar os repasses de recursos transferidos de outras esferas de governo para o pagamento dos benefícios e fomento à sua gestão;

V - Coordenar e monitorar os benefícios assistenciais de transferência de renda, de prestação continuada e eventual, sob sua responsabilidade, de acordo com o descrito abaixo:

- Programas de Transferência de Renda:

VI - Analisar e sistematizar as informações das famílias beneficiárias, mapeando os locais de incidência de situações de risco social específicas;

VII - Atualizar periodicamente o mapeamento das famílias beneficiárias, com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania;

VIII - Mapear a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas existentes no município e estabelecer diretrizes que fortaleçam a articulação em rede no seu território;

IX - Acessar a Central de Sistemas da SENARC e obter as informações das famílias beneficiárias em descumprimento de condicionalidades para a realização do acompanhamento familiar;

X - Disponibilizar ao CRAS a relação de famílias para os atendimentos/acompanhamentos necessários;

XI - Disponibilizar ao CRAS a relação completa de famílias em situação de descumprimento de condicionalidades;

XII - Disponibilizar ao CREAS a relação completa de famílias em situação de descumprimento de condicionalidades pelos motivos relacionados à proteção especial;

XIII - Cumprir os prazos estabelecidos pela União para a inclusão de dados nos sistemas informatizados, de modo a garantir o repasse, ao Governo Federal, das informações relativas às condicionalidades dos programas;

XIV - Registrar no Sistema de Condicionalidades (SICON) as famílias que estão sendo acompanhadas pelo serviço socioassistencial com a finalidade de interromper os efeitos do descumprimento;

XV - Identificar junto aos serviços de acolhimento a existência de crianças e adolescentes cujas famílias atendam aos critérios de elegibilidade e inseri-las no Cadastro Único.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 11 de dezembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 10 de 19

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.269/23

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PAGA AOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica criado o incentivo à Produtividade como vantagem financeira instituída em benefício do servidor, paga em razão de serviço produzido no âmbito da Atenção Especializada das ações desenvolvidas no Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O incentivo será pago exclusivamente aos servidores lotados e que estejam em efetivo exercício das respectivas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bastos.

Art. 3º - O incentivo à Produtividade:

I - Não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;

II - Não serve de base de cálculo para a gratificação natalina;

III - Não é devida no período de férias, licenças, ou na ausência do servidor ao trabalho, a qualquer título;

Art. 4º - O incentivo mencionado no Artigo 1º será ponderado ao servidor em razão do cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange aos Programas do Governo Federal e Avaliação de Desempenho atribuída ao servidor, considerando a graduação obtida por este, e calculada nas formas seguintes:

I - Dentista 20h semanais: até 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos;

II - Dentista 40h semanais: até 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos.

III - Técnico em Prótese Dentária: até 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos.

§ 1º - As metas individuais e coletivas inerentes aos cargos mencionados nos Incisos I e II deste Artigo deverão ser cumpridas de conformidade com o que estabelece a

Portaria nº 1.464/GM/MS de 24/06/11 e as metas do Programa Melhoria de Acesso e Qualidade - PMAQ-CEO.

§ 2º - As metas individuais para o cargo de Técnico em Prótese Dentária deverão ser cumpridas de conformidade com o que estabelece a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24/08/12.

Art. 5º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o período relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratamento da própria Saúde, **superior a dois dias úteis;**

b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

c) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

d) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

e) Licença - Prêmio;

f) Licença para tratar de assuntos particulares;

g) Licença para atividade Política ou Classista;

h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

i) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II - Os Servidores ou Profissionais:

a) Que exercerem cargos em comissão ou função gratificada;

b) Ocupantes de função de confiança;

c) Inativos;

d) Pensionistas

Art. 6º - Uma vez extintos os Programas do Governo Federal, serão automaticamente extintos os incentivos à produtividade de que trata esta Lei.

Art. 7º - Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.904/19 de 07/05/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 11 de dezembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 11 de 19

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.270/23

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A GRATIFICAÇÃO POR PRÊMIO DE MELHOR DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária a Saúde, a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração do cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19 e suas respectivas atualizações.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os Servidores Efetivos das equipes e demais Profissionais cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Único - A carência mínima exigida para os Servidores, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, contados do início previsto para apuração do resultado do Programa.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§ 1º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 40% (cinquenta por cento) do valor recebido será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para que sejam aplicados no custeio das ações realizadas na Atenção Primária a Saúde (APS).

II - 60% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde (APS), ao desenvolvimento do Programa no município, na

forma de Prêmio de Melhor Desempenho, em dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas trimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada trimestre avaliado, no mês subsequente ao recebimento.

§ 2º - Os profissionais e trabalhadores que receberão o Prêmio de Melhor desempenho serão classificados somente em único grupo.

§ 3º - O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do Inciso II do Parágrafo 1º deste art. será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

§ 4º - Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em dois Grupos de Desempenho ou mais fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual Grupo pretende manter-se inserido.

Art. 5º - O valor individual da gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO, aos profissionais, será obtido através da divisão em partes iguais do montante destinado a cada grupo - na forma do § 3º do art. 4º da presente Lei - pelo número de componentes da Equipe de cada Grupo.

Art. 6º - O valor da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação.

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão);

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - **Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho** das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º - O pagamento da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 12 de 19

Art. 8º - A Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação MELHOR DESEMPENHO:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 2 (dois) dias úteis;
- b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- d) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- e) Licença - Prêmio;
- f) Licença para tratar de assuntos particulares;
- g) Licença para atividade Política ou Classista;
- h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- i) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Que exercerem cargos em comissão;
- b) Ocupantes de função de confiança;
- c) Inativos;
- d) Pensionistas
- e) Servidores contratados em caráter temporário;
- f) Prestadores de serviços;
- g) Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.

III - As Equipes que não atingirem mínimo de 71% do grupo de indicadores os parâmetros mínimos definidos pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho)

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

- a) Não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04 (quatro) meses consecutivos.
- b) Que tiverem menos de 85% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 10 - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11 - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser

composta da seguinte forma:

I - 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 1 (um) Enfermeiro(a) ou Dentista da Estratégia Saúde da Família - ESF/EAP;

III- 1 (um) Técnico(a) ou Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família - ESF/EAP;

IV- 1 (um) Agente Comunitário de Saúde;

Art. 12 - O pagamento da Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 13 - Através de Decreto Municipal e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.994/20 de 20/01/20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 11 de dezembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

L E I Nº 3.271/23

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
278120019.1.035 - AQUIS. DE VEÍCULOS E EQUIPAM.
DESTINADOS AO ESPORTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 13 de 19

4.4.90.52.02.06 - Equipamentos e Material Permanente
A Suplementar R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos 5 - Federal - Aplicação 100-0008 -
Emenda Parlamentar

Art. 2º - Os recursos para a suplementação constante do artigo anterior, correrão por conta de recursos federais referente a Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos.

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO as alterações constantes nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 11 de dezembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 1.702/23 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.191/22 de 24/11/2022 - Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.166/22 de 21/06/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 270.000,00 CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

041220006.1.075 - CONSTR., AMPL. E/OU REFORMA DO ABATEDOURO MUNICIPAL

4.4.90.51.02.03 - Obras e Instalações - c/429

a Suplementar R\$ 60.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 110-0000 - GERAL

FUNDO MUN. DE SAÚDE

101220033.2.078 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.94.98.02.05 - Ind. p/Dem.e Prog. Incent. à Dem.Vol. At. Civil -

c/1857

a Suplementar R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 310-0000 - SAÚDE GERAL

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL

081220021.2.021 - MANUT. SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL

3.1.90.94.98.02.08 - Ind. p/Dem.e Prog. Incent. à Dem.Vol. At. Civil -

c/3559

a Suplementar R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOURO

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440021.2.037 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - PSB

3.3.90.30.02.11 - Material de Consumo - c/2007

a Suplementar R\$ 11.000,00

Fonte de Recursos 5 - Transf. e Conv. Federais-Vinculados

082440021.2.041 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS

3.3.90.30.02.11 - Material de Consumo - c/1740

a Suplementar R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos 2 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados

SECRETARIA MUN. DE CULTURA

133920043.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

4.4.90.52.02.14 - Equipamentos e Material Permanente - c/2753

a Suplementar R\$ 9.000,00

Fonte de Recursos 5 - Transf. e Conv. Federais - Vinc.

A SUPLEMENTAR - R\$ 210.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

154520007.2.012 - MANUT. DOS SERV. URBANOS MUNICIPAIS

4.4.90.52.02.03 - Equipamentos e Material Permanente - c/728

a Anular R\$ 60.000,00

Fonte Recursos 2 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinc.

Aplicacao: 410.0000 - Transito-Sinalização

FUNDO MUN. DE SAÚDE

101220033.1.038 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUN. DE SAÚDE

4.4.90.51.02.05 - Obras e Instalações - c/1823

a Anular R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 310-0000 - SAÚDE GERAL

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL

081220021.2.021 - MANUT. SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.50.43.02.08 - Subvenções Sociais - c/4038

a Anular R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 500-0004 - FMDCA-

DOAÇÃO

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082410021.1.230 - CONSTR. AMPL. E REFORMA EM UNID. ASSIST.

4.4.90.51.02.11 - Obras e Instalações - c/3914

a Anular R\$ 31.000,00

Fonte de Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 500-0054 - Transf.Cap.

Unid. Assist.

SECRETARIA MUN. DE CULTURA

133920043.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

4.4.90.52.02.14 - Equipamentos e Material Permanente - c/4609

a Anular R\$ 9.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOURO - Aplicação 110-0000 - GERAL

TOTAL A ANULAR - R\$ 270.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 5 de dezembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 14 de 19

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.703/23

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público para o preenchimento dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Intérprete de Libras junto à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a contratações necessárias à regular prestação dos serviços essenciais à comunidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 80 e 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Avaliação para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em cargos públicos de **Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Intérprete de Libras** junto à Secretaria Municipal de Educação, de natureza excepcional e temporária, para atendimento de situações emergenciais, e que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

PATRÍCIA KOMATSU BARBOSA

RG 23.602.327-5

WAGNER FELIPE DE PAULA

RG 14.747.280-3

ANA MARIA DOS SANTOS OGATA MONZEM

RG 24.476.221-1

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado será executado por esta Comissão a quem competirá planejar e promover todos os atos inerentes a sua realização, e será assessorada, no que couber, pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 8 de dezembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 7.928/23

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares em descanso aos servidores abaixo delineados, a partir das respectivas datas:

SERVIDOR (A)	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	A PARTIR DE
KEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO	01/06/22 a 31/05/23	18/12/2023
YONE FERNANDES KAWABE	06/01/22 a 05/01/23	11/12/2023

= Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia à Servidora Sra. **ALZIRA SILVA LIMA BIGNARDI**, referente ao período aquisitivo de 26/11/22 a 25/11/23, a partir de 04/12/2023.

= Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares em descanso aos servidores abaixo delineados, a partir das respectivas datas:

SERVIDOR (A)	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	A PARTIR DE
AMANDA MAGALHÃES DIAS	10/02/22 a 09/02/23	06/12/2023
JOSE ASSIS CLEMENTE SOUSA	08/09/22 a 07/09/23	04/12/2023
WILSON ESTEVAN DOS REIS	01/02/22 a 31/01/23	20/12/2023

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 8 de dezembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.929/23

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Aceitar o pedido de demissão formulado pelos servidores abaixo delineados, a partir de 01/12/2023.

= **CLAUDIO CARNEIRO DE OLIVEIRA - RG nº 42.xxx.801-x, CPF nº 301.xxx.318-xx e PIS/PASEP nº 190xxxxxx94**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador junto à Secretaria Municipal de Administração;

= **KEDMA AMARAL CARNEIRO DE OLIVEIRA - RG nº 45.xxx.596-x, CPF nº 358.xxx.858-xx e PIS/PASEP nº**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 15 de 19

204xxxxx08, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário junto à Secretaria Municipal de Educação.

= Conceder, a partir de 01/12/2023, 10% (dez por cento) de quinquênio ao Servidor Sr. **NELSON MEDEIROS DA ROCHA**, conforme o Requerimento protocolado sob o nº 5.046/2023.

= **Empossar**, de conformidade com o disposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº 870/90, que dispõe sobre o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos e suas alterações posteriores, a candidata Sra. **ISABELA DE JESUS FERNANDES - RG nº 52.xxx.439-x, CPF nº 484.xxx.618-xx e PIS/PASEP nº 202xxxxx75**, habilitada no Concurso Público nº 001/2023, classificada em 2º lugar para o cargo de provimento efetivo de Médico ESF junto à Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir o Estágio Probatório exigido por Lei, a partir de 06/12/2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 8 de dezembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.930/23

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Contratar, a partir de 06/12/2023, a candidata abaixo para desempenhar, em caráter emergencial e de relevante interesse público, o cargo de Escriturário junto à Secretaria Municipal de Saúde, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 2º - Inciso IV da Lei Municipal nº 3.193/22 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado, de acordo com a classificação de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023:

= **JESSICA MAYARA MARTINS DE OLIVEIRA - RG nº 46.xxx.893-x, CPF nº 332.xxx.398-xx e PIS/PASEP nº 190xxxxx07**, classificada em 16º lugar.

= Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/12/2023, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado da Sra. **JAQUELINE CASTRO FREITAS - RG nº 40.xxx.363-x, CPF nº 433.xxx.898-xx e PIS/PASEP nº 212xxxxx18**, que desempenha, em caráter emergencial e de relevante interesse público, o cargo de Escriturário junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 80 - Incisos III e IV e Artigo 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, alterada pela Lei nº 1.381/98 de 11/12/98, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços desenvolvidos, devido a falta de profissionais

para realização dos serviços contratados, em conformidade com a solicitação e justificativa da Divisão de Contabilidade.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 8 de dezembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023

O Prefeito do Município de Bastos torna público a Homologação dos proponentes: Danilo Hirakawa, Renato Juliano Pinto e Felipe do Nascimento Piva no segmento curta metragem, no valor total de R\$ 30.000,00. Edna Mattos de Andrade Marcelin no segmento videoclipe, no valor total de R\$7.800,00. Wendel Rodrigues da Cruz no segmento videoarte, no valor total de R\$6.200,00. D Maira Produções e JS Music Produções conforme inciso III do edital, no valor total de R\$12.400,67.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES INÉDITAS NO SEGMENTO AUDIOVISUAL de acordo com a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022. Art. 6º, inc. I e III, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.525, de 12 de março de 2023, aprovado pelo Plano de Ação n.º 30882120230002-011720 e Lei Municipal n.º 3.3238/2023, de 5 de setembro de 2023; Vigência: 08 meses; LICITAÇÃO: Chamamento Público n.º 004/2023.

CONTRATADA: Danilo Hirakawa; OBJETO: (Skateboard Bastos: Sem obstáculos); VALOR: R\$10.000,00;

CONTRATADA: Renato Juliano Pinto; OBJETO: (Era uma vez uma quadra); VALOR: R\$10.000,00;

CONTRATADA: Felipe do Nascimento Piva; OBJETO: (Documentário: Mãos que criam - Histórias de Artesãs); VALOR: R\$10.000,00;

CONTRATADA: Edna Mattos de Andrade Marcelin; OBJETO: (Arte com Cola e Areia); VALOR: R\$7.800,00;

CONTRATADA: Wendel Rodrigues da Cruz; OBJETO: (Cronografia); VALOR: R\$6.200,00;

CONTRATADA: D Maira Produções; OBJETO: (Criação de Roteiro); VALOR: R\$4.000,00;

CONTRATADA: JS Music Produções; OBJETO: (Direção, Produção, Edição e Montagem); VALOR: R\$8.460,67;

Bastos/SP., 11.12.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 16 de 19

Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2023

O Prefeito do Município de Bastos torna público a Homologação dos proponentes: Erivan Dantas no segmento música, no valor total de R\$ 3.000,00. Alex Dzioli da Silva no segmento artes visuais, no valor total de R\$3.000,00. Paola Rodrigues Barbosa no segmento artesanato, no valor total de R\$5.771,42. Wendel Rodrigues da Cruz no segmento dança, no valor total de R\$5.771,42. Edna Mattos de Andrade Marcelino no segmento artes visuais, no valor total de R\$5.771,42. Emerson Santana dos Santos no segmento cidadania cultural, no valor total de R\$5.771,42.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DAS DEMAIS ÁREAS, de acordo com o artigo 8º, inciso 9º, da Lei Complementar n.º 195 - Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.525, de 12 de maio de 2023, aprovado no Plano de Ação n.º 30882120230002-011720; Vigência: 08 meses; LICITAÇÃO: Chamamento Público n.º 005/2023.

CONTRATADA: Erivan Dantas; OBJETO: (Solta a Voz); VALOR: R\$3.000,00;

CONTRATADA: Alex Dzioli da Silva; OBJETO: (Exposição #LexDizihDesenhos); VALOR: R\$3.000,00;

CONTRATADA: Paola Rodrigues Barbosa; OBJETO: (II Feira de Artesanato Livre de Bastos); VALOR: R\$5.771,42;

CONTRATADA: Wendel Rodrigues da Cruz; OBJETO: (Workshop de Hip Hop e suas); VALOR: R\$5.771,42;

CONTRATADA: Edna Mattos de Andrade Marcelino; OBJETO: (Exposição de Arte: Pintura em Tela); VALOR: R\$5.771,42;

CONTRATADA: Emerson Santana dos Santos; OBJETO: (Capoeira); VALOR: R\$5.771,42;

Bastos/SP.,11.12.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2023

O Prefeito do município de Bastos, torna público a Homologação do Pregão Presencial nº 087/2023, para LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PARQUINHO EM OCASIÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS, homologando o lote de menor preço da empresa ELIZEU JORGE DA SILVA MEI no valor total de R\$42.000,00. Bastos/SP, 11.12.2023. Manoel Ironides Rosa. Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2023

O Prefeito do município de Bastos, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 075/2023, para locação de

equipamento e veículo de som para divulgação de campanhas e eventos em área urbana e rural do município, homologando o lote de menor preço da empresa ANTONIO DOS SANTOS BASTOS ME, valor total: R\$191.250,00 (Cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta reais), e torna público que a ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial de Registro de Preços n.º 075/2023, contendo o preço unitário e total, encontra-se à disposição dos interessados no site desta Prefeitura www.bastos.sp.gov.br em cumprimento a determinação da Lei nº 8.666/93. Bastos/SP, 08.12.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Posto União de Bastos Ltda; OBJETO : 10º aditamento do contrato n.º 133/2022, para os itens: Gasolina Comum (lote 2) redução de R\$5,74 para R\$5,64, Etanol (lote 1) redução de R\$3,58 para R\$3,38 e Diesel S-10 (lote 4) redução de R\$6,59 para R\$6,39 a partir de 11/12/2023. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis. Bastos/SP, 11.12.2023. Manoel Ironides Rosa. Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO CONTRATUAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º087/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: ELIZEU JORGE DA SILVA MEI; OBJETO: Locação de brinquedos para parquinho em ocasião das festividades natalinas a serem realizadas na Avenida Gaspar Ricardo, nº757 - Praça do Ovo, no período de 13 a 17 de dezembro de 2023, Vigência: Iniciando 11.12.2023 e término no dia 30.12.2023; VALOR: R\$ 42.000,00; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 087/2023. Bastos/SP, 11.12.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, RELATIVO À DEZEMBRO DE 2023.

O MUNICÍPIO DE BASTOS-SP, CONSIDERANDO a obrigação prevista no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.914/19, relacionada á limpeza dos terrenos urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública;

CONSIDERANDO os riscos á saúde pública; COMUNICA O PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DO DOMÍNIO ÚTIL OU DA POSSE, de lotes de terrenos edificados ou não situados nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município são



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 17 de 19

obrigados a mantê-los limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, como forma de evitar a proliferação de insetos, animais peçonhentos; vetores, etc., especificamente os abaixo relacionados:

Cadastro	Nome	Bairro	Rua	Quadra	Lote
488100	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	PITANGUEIRAS	RUBELITA	C	10
493000	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	PITANGUEIRAS	OKAYAMA KEN	F	2
497550	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	PITANGUEIRAS	FIRMINO GONÇALVES PEREIRA	I	07-B
505700	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	DELTA VILLE	ROKUNO SUKE YABUTA	E	3
505800	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	DELTA VILLE	ROKUNO SUKE YABUTA	E	4
579500	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	LARANJEIRAS 2	MARIA ALVES PEREIRA	11	9
605500	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM SHIDA	ANTONIO BINHARDI	A	4
606500	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM SHIDA	OSVALDO CRUZ	B	4
606800	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM SHIDA	ANTONIO BINHARDI	B	7
606900	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM SHIDA	ANTONIO BINHARDI	B	8
608700	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM SHIDA	OSVALDO CRUZ	C	16
609100	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM SHIDA	LUPERCIO GUIMARÃES	D	6
610200	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM SHIDA	DEMEZIO CAETANO	D	17-A
734700	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	5
734800	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	6
734900	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	7
735000	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	8
735100	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	9
735200	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	10
735300	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	11
822000	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	12
822100	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	13
822200	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	14
822300	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	15
822400	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	16
822500	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	17
822600	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	18
822700	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	19
822800	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	20
822900	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	21
823000	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	22
823100	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	23
823200	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	24

823300	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	25
823400	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	26
823500	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	27
823600	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	28
823700	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	29-A
823750	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ADRIANA ALVES RIBEIRO	A	29-B
823800	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	30-A
823850	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	30-B
823900	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	31
824000	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	32
824100	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	33
824200	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	34
824300	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	35
824400	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	36
824500	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	37
824600	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	38
824700	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	39
824800	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	40
824900	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	41
825000	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	42
825100	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	43
825200	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	44
825300	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	45
825400	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	46
825500	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	47
825600	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	48
825700	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	49
825800	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	50
825900	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	51
826000	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	52
826100	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	53
826200	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	54
826300	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	55
826400	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	56
826500	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	57
826600	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	58
826700	CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTAQUEAMENTO LTDA	JARDIM LAIS	ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA	A	59
700600	VILARA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-EIRELLI	ITO	SEISABURO ITO	B	13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 18 de 19

702500	VILARA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-EIRELLI	ITO	SEISABURO ITO	D	6
705400	VILARA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-EIRELLI	ITO	SEISABURO ITO	E	9
705800	VILARA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-EIRELLI	ITO	SEISABURO ITO	E	13
706000	VILARA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-EIRELLI	ITO	SEISABURO ITO	E	15
708300	VILARA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-EIRELLI	ITO	LEOBINO BESSA DE ALMEIDA	F	12
709400	VILARA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-EIRELLI	ITO	YOKO ITO	G	11

A NOTIFICAÇÃO para que, obrigatoriamente, dentro do prazo de 48(quarenta e oito horas), a contar da data de publicação deste Edital (art. 3º da Lei Municipal nº 3.025/20), providenciem a Roçada e Limpeza de seus terrenos que se encontrem em mau estado de conservação.

O não cumprimento do disposto no presente Edital no prazo estabelecido acarretará aos proprietários as seguintes sanções:

I. Multa no valor de 03 (três) UFM's pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas, conforme Art. 3, II, § 3º da Lei Municipal 2.914/19;

II. Preço público de R\$ 0,90 (noventa centavos) por m² referente à execução dos serviços pela municipalidade, conforme estabelece o Decreto Municipal 1542/22;

O prazo para apresentação de impugnação do sujeito passivo é de até 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do edital da notificação do lançamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 12 de dezembro de 2023

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: Nº 03/2023. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE BASTOS - ANJOS DA VIDA. VALOR TOTAL: R\$ 207.156,50. ASSINATURA: 08/12/2023. OBJETO: "Construção parcial do prédio, cuja área a ser construída será de 201.97m², que engloba a construção de um salão de reuniões e eventos, 01 sanitário masculino, 01 sanitário feminino e 01 sanitário PNE." VIGÊNCIA: 08.12.2023 a 31.12.2024. Bastos, 11 de dezembro de 2023 - Manoel Ironides Rosa - Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: Nº 04/2023. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS. VALOR TOTAL: R\$ 400.056,50.

ASSINATURA: 08/12/2023. OBJETO: "Reforma de espaço para implantação do laboratório de análises clínicas." VIGÊNCIA: 08.12.2023 a 31.12.2024. Bastos, 11 de dezembro de 2023 - Manoel Ironides Rosa - Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: Nº 05/2023. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS. VALOR TOTAL: R\$ 55.588,25. ASSINATURA: 08/12/2023. OBJETO: "Custeio e manutenção das atividades desenvolvidas no projeto." VIGÊNCIA: 08.12.2023 a 31.12.2024. Bastos, 11 de dezembro de 2023 - Manoel Ironides Rosa - Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: Nº 06/2023. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: BASTOS BASE BALL CLUBE. VALOR TOTAL: R\$ 55.588,25. ASSINATURA: 08/12/2023. OBJETO: "Aquisição de equipamentos." VIGÊNCIA: 08.12.2023 a 31.12.2024. Bastos, 11 de dezembro de 2023 - Manoel Ironides Rosa - Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: Nº 07/2023. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA. VALOR TOTAL: R\$ 63.588,25. ASSINATURA: 08/12/2023. OBJETO: "Reforma da secretaria e aquisição de material permanente." VIGÊNCIA: 08.12.2023 a 31.12.2024. Bastos, 11 de dezembro de 2023 - Manoel Ironides Rosa - Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: Nº 08/2023. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS. VALOR TOTAL: R\$ 66.596,75. ASSINATURA: 08/12/2023. OBJETO: "Construção de um depósito de alvenaria para armazenamento de materiais e equipamentos proporcionando acessibilidade, segurança e maior qualidade de atendimento viabilizando serviços especializados." VIGÊNCIA: 08.12.2023 a 31.12.2024. Bastos, 11 de dezembro de 2023 - Manoel Ironides Rosa - Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: Nº 09/2023. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 408

Página 19 de 19

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LEÃO DE JUDÁ. VALOR TOTAL: R\$ 59.024,00. ASSINATURA: 08/12/2023. OBJETO: "Custeio da equipe técnica envolvida no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos." VIGÊNCIA: 08.12.2023 a 31.12.2024. Bastos, 11 de dezembro de 2023 - Manoel Ironides Rosa - Prefeito do Município.

.....